



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº PMC 11/2017**

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DE CARNÊS, PARA PAGAMENTO DO IPTU 2017, MONTADOS, SERRILHADOS, LOMBADOS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF nº 003.649.429-16 e RG nº 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.852.870/0001-22 com sede na Rua TRV. Capela, nº 52, Bairro Santa Catarina, município de São Gonçalo, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Sr. Tatiana Moraes de Souza, solteira, estudante, residente e domiciliado no local supracitado, portadora do RG nº 09190467-2 e inscrita no CPF nº 02229356971, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade da Pregão Presencial nº 08/2017, do Tipo Menor Preço por lote, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 10/2017, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de serviços** sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DE CARNÊS, PARA PAGAMENTO DO IPTU 2017, MONTADOS, SERRILHADOS, LOMBADOS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN** e em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº PMC 08/2017 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 19.795,00 (dezenove mil setecentos e noventa e cinco reais)**, fixo e irrevogável.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após o fornecimento de todo o material escolar desta licitação, com a respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega do material, devidamente atestado pelo Departamento de Tributos.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o novo prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

Parágrafo Quinto – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Sexto – Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - O prazo para a entrega do material será de **10 dias** consecutivos após a entrega, pela Prefeitura, do arquivo final para produção dos carnês.

Parágrafo Segundo: A vigência do presente contrato é até **30/06/2017**.



Departamento de Licitações

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, Responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta das dotação orçamentária prevista na L.O.A do exercício de 2017.

03.01.2.003.3.3.90.39.63.00.00.00 – código reduzido 10.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Departamento de Tributos, exercer ampla fiscalização dos materiais desta licitação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Parágrafo Único – Todos os encargos necessários à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.2. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.3. A Contratada deverá confeccionar os carnês conforme discriminado no Anexo I do Edital e fazer a entrega diretamente no Departamento de Tributos da Prefeitura do Município de Canoinhas, sito a Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas – SC.

8.1.4. A Contratada deverá entregar todos os carnês montados, serrilhados, lombados e com código de barras padrão FEBRABAN, em até 10 dias a contar da entrega, pela Prefeitura, do arquivo final para a produção dos carnês;

8.1.5. A Contratada deverá entregar os carnês conforme especificações do Anexo I do Edital e conforme modelo, em anexo, no Edital.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

8.2.1.1. Exercer ampla fiscalização em todas as fases da execução do Contrato;

8.2.1.2. Notificar por escrito a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando novas datas para sanar as falhas.

8.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência, por escrito;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 9.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

9.1.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

9.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento)



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

3

de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE - O valor contratado permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUN. DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADA
Tatiana Moraes de Souza
Sócia

Visto: **Marina Haag**
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08